
Normativo de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Santiago do Cacém

Ano Letivo 2024/2025

Exmo.(a) Sr.(a). Encarregado(a) de Educação

As Atividades de Animação e de Apoio à Família, adiante designadas de AAAF, são uma resposta socioeducativa às crianças que frequentam os jardins de infância da Rede Pública e respetivas famílias.

Conforme o enquadramento legislativo, este serviço pressupõe a comparticipação financeira das famílias, contudo, entendeu este Município e para este ano letivo continuar a garantir a sua gratuitidade.

As AAAF destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar, nomeadamente:

- a) durante as refeições escolares;
- b) antes e ou depois do período diário de atividades educativas (prolongamento de horário;
- c) durante os períodos de interrupção das atividades educativas (férias escolares, à exceção do mês de agosto - férias, podendo também existir a necessidade de encerrar na última semana de julho para limpeza e manutenção dos espaços, bem como para o gozo de férias por parte das Assistentes);

Beneficiários

1 - Podem usufruir das Atividades de Animação e de Apoio à Família as crianças inscritas nos jardins de infância da rede pública cujas famílias comprovadamente delas necessitem, e que reúnam as condições cumulativas a seguir mencionadas:

- a) estar oficialmente matriculadas em Jardim de Infância ou Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Itinerante público;
- b) os horários de trabalho dos pais ou de outra pessoa responsável não serem compatíveis com o período de funcionamento diário da componente educativa, antes ou após esta;
- c) qualquer outra situação que, mediante comprovativos médicos, sociais ou outros, recomende a sua frequência.

2 – Poderão ainda frequentar as AAAF, até às 16h30, as crianças que tenham apenas um dos progenitores, ou tutores legais, em situação de desemprego, de modo a poderem participar na hora do lanche e beneficiar do período de recreio após o término das atividades educativas.

3 - Excetua-se do disposto no número 1 e 2 o fornecimento de refeições escolares, que abrange todas as crianças oficialmente matriculadas em Jardim de Infância ou Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Itinerante público.

Horários e Períodos de Funcionamento

1 - As AAAF iniciam em cada ano letivo no primeiro ou segundo dia útil do mês de setembro, exclusivamente para as crianças que no ano anterior já frequentaram o jardim de infância da rede pública;

2 - Para as crianças que frequentam o jardim de infância da rede pública pela 1ª vez inicia com as atividades letivas conforme Calendário Escolar definido pelo Ministério da Educação/Agrupamentos de Escolas;

3 - As AAAF terminam no último dia útil da penúltima semana de julho;

4 - Em cada ano letivo, as AAAF – Serviço de Prolongamento de Horário, funcionará de 2ª a 6ª feira, exceto nos dias feriados, terça-feira de Carnaval, tolerâncias de ponto, dispensas concedidas pela Câmara Municipal, greve das trabalhadoras do Município ou por motivos alheios à Câmara Municipal.

5 - O serviço funcionará anualmente no seguinte horário diário:

① 08:30h – 09:00h (Acolhimento);

② 11h45-13h30 (Período de almoço) ajustado conforme o horário definido por cada Agrupamento para os Jardins de Infância respetivos;

③ 15:30h – 18:30h (Prolongamento).

6 – Durante os períodos de interrupção letiva do Natal, do Carnaval, da Páscoa e no Verão, as atividades decorrem no horário estabelecido anualmente para as AAAF, podendo existir a necessidade de encerrar na última semana de julho (para limpeza e manutenção dos espaços, bem como para o gozo de férias por parte das Assistentes), encerrando durante o mês de agosto;

7 - Nas situações de greve da(s) docente(s) as trabalhadoras do Município não asseguram o horário da componente educativa;

8 - Nas situações de acontecimentos imprevistos/excepcionais podem os Encarregados de Educação ser contactados para irem buscar o(s) seu(s) educando(s) mais cedo;

9 – Sempre que não possa ir buscar o(a) seu(a) educando(a), ou qualquer uma das pessoas por si autorizadas, que constam no boletim de candidatura, deve dar essa indicação à(s) Assistente(s) do JI, por via SMS, pessoalmente ou telefonicamente indicando o nome e número do Cartão de Cidadão da pessoa que nesse dia irá buscar a criança. Deve assim

informar a pessoa que lhe será solicitado documento de identificação e que se deverá manter contactável porque a assistente poderá necessitar de confirmar a situação;

10 - Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas pelo tempo estritamente necessário, de acordo com as necessidades da família.

11 - As famílias obrigam-se a respeitar os horários e as regras definidas para o funcionamento das AAAF.

Candidatura/Inscrição

1 - A candidatura nas Atividades de Animação e de Apoio à Família é anual;

2 – Preferencialmente a candidatura deve ser efetuada no ato de matrícula/renovação de matrícula, de acordo com data a definir e atempadamente comunicada. Contudo a mesma pode ser efetuada mediante o preenchimento do formulário de candidatura ao longo do ano letivo sendo sujeita à respetiva avaliação. O formulário encontra-se disponível na internet na página da Câmara Municipal de Santiago do Cacém (<https://www.cm-santiagocacem.pt/municipio/educacao/formularios-acao-social-escolar/>). Deve para isso selecionar o Formulário Candidatura Ação Socioeducativa Pré-Escolar - AAAF, e após o seu preenchimento deve remetê-lo, juntamente com os documentos solicitados por email para deiss@cm-santiagocacem.pt. A candidatura também poderá ser efetuada presencialmente no Balcão Único de Atendimento em Santiago do Cacém e no Gabinete Municipal de Santo André mediante o seguinte horário de atendimento: 08h30/16h30.

3 - O boletim de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação (se aplicável):

- a) declaração, da/s entidade/s patronal/ais, comprovativa do local onde a profissão é exercida e do horário de trabalho com indicação do início e término da atividade de cada um dos pais ou pessoas que tenham a criança a seu cargo;
- b) havendo outras situações que justifiquem a necessidade deste serviço, apresentação dos documentos comprovativos;
- c) fotocópia de documento do Tribunal comprovativo da regulação do poder paternal/acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais, ou outros documentos caso algum dos pais se encontre legalmente impedido de estar com a criança.

4 - Sem prejuízo do disposto no número 2, a candidatura nas AAAF pode ser feita em qualquer momento do ano letivo, por necessidades de ordem familiar ou de adaptação da criança devidamente fundamentadas, mediante preenchimento do boletim de candidatura referido no número 2, acompanhado dos documentos referidos no número 3 e demais documentos comprovativos da situação concreta, com uma antecedência mínima de 8 dias em relação à data pretendida para o início da frequência da criança;

5 – Até ao início da componente educativa, a Câmara Municipal informará os Agrupamentos de Escolas sobre o deferimento, ou não, da inscrição das crianças no Prolongamento de Horário relativamente às candidaturas que deram entrada até ao final do mês de julho.

6 – Eventuais reclamações resultantes da organização e funcionamento da resposta das AAAF, as mesmas deverão ser formalizadas e enviadas para a Divisão de Educação, Intervenção Social e Saúde através do seguinte email: deiss@cm-santiagocacem.pt.

Santiago do Cacém, 10 de maio de 2024